

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Reabre prazos para declaração espontânea e para opção de que trata a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os prazos previstos no art. 1º, incisos I, II, III e V, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, ficam prorrogados para até 30 de setembro de 1998, sendo que o prazo para declaração espontânea, prevista no inciso IV, e para opção, previsto no art. 3º, ficam reabertos pelo período de noventa dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.